



Prefeitura da Estância Hidromineral de Cambuquira
Minas Gerais

Lei Complementar nº 044 de 11 de Abril de 2019

Altera a Lei Complementar nº 021 de 11 de Dezembro de 2009, que estabelece a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cambuquira e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA::

Art.1º- A presente Lei Complementar estabelece a Carga Horária de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cambuquira.

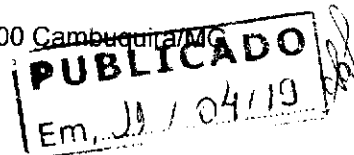
Art.2º- os Cargos efetivos constantes do anexo III da Lei Complementar nº 21 de 11 de dezembro de 2009, passam a constar com a seguinte carga horária:

- I- Auxiliar de serviços gerais, carga horaria de quarenta (40) horas semanais.
- II- Agente Legislativo, Carga Horaria de trinta e duas (32) horas semanais.

Art.3º- As cargas horárias estabelecidas no artigo 2º desta lei complementar será aplicada aos servidores que vierem a ingressar no serviço público após a vigência desta Lei Complementar.

Art.4º- Aos servidores que ingressarem no serviço público antes da vigência desta lei Complementar ficam mantidas as seguintes cargas horarias:

- I- Auxiliar de Serviços gerais, carga horaria de trinta (30) horas Semanais.
- II- Agente Legislativo, carga horária de vinte e cinco (25) horas Semanais.





Prefeitura da Estância Hidromineral de Cambuquira
Minas Gerais

Art. 5º - Quando necessária a realização de horas extraordinárias, as quais deverão ser previamente autorizadas pelo seu superior hierárquico e as mesmas deverão ser preferencialmente compensadas, para o que será instituído o competente banco de horas.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 11 de Abril de 2019


Fabricio dos Santos Simoni
Prefeito Municipal

